

O Centro para o Ensino da Filosofia, da Sociedade Portuguesa de Filosofia (CEF-SPF), após leitura e análise do documento *Reforma do Ensino Secundário*, que consubstancia as linhas orientadoras da revisão curricular, verifica serem aí propostas as seguintes alterações ao quadro do ensino da filosofia no Secundário:

1. Substituição da designação «Introdução à Filosofia» pela designação «Filosofia» nos 10.º e 11.º anos de escolaridade;
2. Introdução de um exame nacional de Filosofia no termo do 11.º ano;
3. Eliminação da disciplina de Filosofia, enquanto opção da formação específica, no 12.º ano.

Acerca de cada uma das alterações referidas, O CEF-SPF considera que:

1. A alteração da designação é **aceitável**, tendo em vista a homogeneidade com as designações adoptadas nas restantes disciplinas. Ainda que a Filosofia possua um carácter efectivamente introdutório no 10.º e 11.º anos, o mesmo acontece com muitas das restantes disciplinas.
2. Existe uma **grave inconsistência fundamental** entre a “abertura” didáctica concedida, explicitamente, pelo **programa** de Filosofia para os 10.º e 11.º anos, homologado pelo DES, e a introdução de um **exame nacional no 11.º ano**, necessariamente uniformizador e indiferente à diversidade.
 - a. O CEF-SPF é, por princípio, favorável à realização de exames nacionais de Filosofia pelo facto de estes potenciarem, se bem concebidos, a qualidade do ensino. No entanto, o programa homologado pelo DES para os 10.º e 11.º anos foi **explicitamente concebido pressupondo a inexistência de um exame nacional** ⁽¹⁾ - no momento em que foi homologado, 22/02/2001, o desenho curricular do Ensino Secundário não previa a realização de um exame de Filosofia no termo do 11.º ano, como agora acontece. Ora, cremos ser inexequível a elaboração de um exame nacional justo e aferidor - e por isso indesejável a sua introdução - sem que previamente se proceda a **indispensáveis ajustamentos de fundo no Programa** que o tornem passível de ser objecto daquele tipo de avaliação.

(¹) Efectivamente, lê-se logo na “Introdução” do Programa:

- **«[...] Procurámos manter a liberdade de movimentação dos docentes na gestão dos conteúdos, que o anterior programa proporcionava, por nos parecer um imperativo da própria Filosofia e, também, por isso corresponder à dimensão do referido programa mais favoravelmente destacada pelo corpo docente. Reforçámos mais esse aspecto pela criação de opções, nomeadamente, na rubrica final que possibilita a cada docente uma perspectiva pessoal do percurso a realizar ao longo dos dois anos. [...]»** (p.7).

A «liberdade de movimentação» que explicitamente se preconiza é reiterada em todo o capítulo do Programa dedicado à avaliação, no qual são de enfatizar as seguintes passagens:

- **«[...] Reconhecidos os desafios e as dificuldades apontadas, não pode o Programa, ainda por cima ignorando as situações e as circunstâncias concretas, propor orientações normativas rígidas. O que se propõe é apenas um conjunto de Princípios gerais, com indicação de uma pluralidade de Fontes a utilizar, a que se juntam alguns Critérios de avaliação sumativa. Esclarece-se que os critérios de avaliação sumativa adiante explicitados são propostos antes de mais como referenciais para guiar o processo de ensino e sobretudo de aprendizagem, uma vez que uma avaliação sumativa não pode exceder o que foi efectivamente objecto de actividades de ensino e de aprendizagem»** (p.22).
- **«[...] Sendo propostos tão-só como critérios de referência deverão, no entanto, ser tomados como marcos ou balizas para um acordo pedagógico-didáctico desejável, entre docentes e entre docentes e discentes, admitindo que as cláusulas específicas só podem ser estabelecidas localmente e localmente “assinadas”.»** (p.25) (sublinhado nosso).

- b. Acresce que, sob a justificação de uma suposta “abertura”, o referido Programa sugere de forma vaga **conteúdos totalmente díspares**, pressupõe **metodologias amplamente disputáveis** e está exposto numa **linguagem que frequentemente obscurece**, mais do que explicita, os objectivos centrais da disciplina no Secundário - deficiências que o CEF-SPF oportunamente denunciou, tendo apresentado uma proposta alternativa ⁽²⁾. Deste modo, é de prever que o sucesso das aprendizagens e que a concretização dos grandes objectivos da disciplina se venha a dever, sobretudo, à gestão didáctica que os grupos de Filosofia dele venham a fazer. Além disso, é igualmente previsível que a multiplicidade das metodologias do trabalho filosófico, bem como a diversidade dos recursos e das populações-alvo existentes em cada escola, se somem às razões estruturais que **tornarão impossível a construção de um exame nacional equilibrado e que permita resultados justos**.
- c. Recusada a admissibilidade de que a uniformização seja feita a partir do próprio exame e a não ser possível, a curto prazo, a solução mais corajosa - **a substituição do Programa** -, do exposto resulta que deve ser prosseguida a via do mal menor, a saber, **a suspensão da intenção de introduzir um exame nacional no termo do 11.º ano**. Em alternativa, nada obsta a que se mantenha um instrumento de avaliação aferidor como a **prova global**, que nos parece **circunstancialmente mais adequada à previsível diversidade das gestões locais deste Programa vago e confuso**.
- d. No entanto, deve ficar claro que o CEF-SPF concebe a realização de provas globais, ao invés de exames nacionais, apenas como uma **solução de recurso** face à contingência que representam as deficiências encontradas no Programa homologado. Na verdade, **enfatizamos a necessidade de rápida substituição do Programa dos 10.º e 11.º anos** por um outro que, centrando-se rigorosamente numa abordagem objectiva dos problemas, teorias e argumentos tradicionais da filosofia e tornando inteiramente explícitos os pressupostos metodológicos e didácticos que devem orientar a sua leccionação, permita a elaboração de um exame nacional simultaneamente justo e aferidor. Nesse sentido, o CEF-SPF reitera a sua disponibilidade para uma futura revisão deste Programa.
- e. Parece-nos igualmente indispensável a elaboração imediata de um documento de **Orientações para a Gestão do Programa** que delimite de forma mais clara e precisa os conteúdos a leccionar no 10.º e 11.º anos. O CEF-SPF está disponível para elaborar um tal documento.
3. A eliminação da disciplina de Filosofia como opção da formação específica, no 12º ano, é **infundada e inoportuna**.
- a. O CEF-SPF partilha a ideia de que o figurino ainda vigente, que compreende a leitura integral e obrigatória de três de um leque de 22 obras possíveis, **não chega a ser um verdadeiro Programa de Filosofia** e que em nada concede uma preparação “específica” aos alunos dos actuais 3.º e 4.º agrupamentos, seja do ponto de vista do desenvolvimento de competências estritamente filosóficas, seja do ponto de vista da consolidação de competências transversais.

⁽²⁾ Os pareceres do CEF-SPF em que se examinam estas deficiências e a proposta alternativa de Programa podem ser consultados no endereço <http://cef.no.sapo.pt/revisao.html>.

- b. Acresce que sobre as obras lidas recai um **exame nacional tendencialmente repetitivo**, indutor da leitura acrítica e do comentário estereotipado ⁽³⁾ que nada honram a tradição filosófica e que muito pouco consubstanciam o desenvolvimento das competências discursivas, argumentativas e cívicas dos alunos. Um “programa” de Filosofia que pouco mais exige do que um longo treino de habilidades lexicais, tendo em vista um exame com um formato gasto, não cumpre os desígnios da disciplina - fazer o aluno pensar nos problemas, examinar as teorias e discutir os argumentos que, a partir da tradição, o interpelam e lhe proporcionam os instrumentos conceptuais e críticos com os quais pode interpretar a modernidade e exercer plenamente a cidadania. Estes desígnios não podem ser cumpridos com o actual “programa”.
- c. Deverá desta debilidade decorrer a eliminação da disciplina? Tal como do mau e oneroso funcionamento dos hospitais não decorre o seu encerramento e tal como do insucesso da Matemática não se segue a extinção desta disciplina, defendemos que também a **disciplina de Filosofia não deve ser eliminada do currículo**, enquanto opção no 12.º ano. A sua exclusão, sem que razão alguma fosse aduzida para tal, deixa acomodar a suspeita de que se trata de uma decisão meramente arbitrária ou pautada por motivações não pedagógicas e com fins pouco claros. **O CEF-SPF rejeita firmemente este tipo de procedimentos em política educativa.** As alterações ao currículo nacional deverão ser acompanhadas de **razões fortes no plano científico e didáctico.** Tanto quanto se percebe, elas não existem.
- d. À razão de princípio acrescentam-se outras razões: por um lado, existem numerosos cursos superiores que requerem uma **formação filosófica de base** e que solicitam a realização do **exame de Filosofia como prova específica.** Com a exclusão da disciplina do 12.º ano, fica por esclarecer de que modo se passará a satisfazer este quesito.
- e. Por outro lado, garantidos os recursos humanos que asseguram a leccionação da disciplina, não se compreende em que medida a eliminação da Filosofia, e o conseqüente **empobrecimento da oferta no 12.º ano**, pode fazer cumprir o objectivo estratégico 2.1. enunciado no texto agora posto à discussão, segundo o qual se pretende um *«aumento da qualidade das aprendizagens»* e se recusa explicitamente a *«especialização precoce dos conteúdos e do desenho curricular, em claro sacrifício da formação de base, de carácter humanista, aberta ao conhecimento, à inovação e à mudança, à diversidade cultural e à afirmação dos valores de civilidade e do personalismo»* (p.5).

⁽³⁾ Sintomaticamente, esta posição é sufragada na “Introdução” daquele que seria(á) o novo Programa do 12.º ano, onde se lê:

«[...]»

a) quando a opção recai sobre obras mais extensas ou mais complexas, reduz-se a possibilidade do seu confronto com outras obras e com outros autores; reduz-se também a possibilidade de desenvolver, de forma apoiada e participada, actividades de resumo e de síntese ou de ensaio e de desenvolvimento temático;

b) quando a opção recai sobre obras cujos temas e problemas são muito diferenciados, inviabiliza-se a possibilidade de confronto comparativo e reduz-se a possibilidade de comentário, o que conduz, em muitos casos, ao deslize para o “comentário” reprodutivo, a paráfrase ou o resumo acrítico, que em nada contribuem para o desenvolvimento do juízo pessoal e argumentado.» (p.4).

- f. Finalmente (mas não em último), tem de reconhecer-se que, para os alunos que pretendem prosseguir estudos, se afigura indispensável dispor de uma **maior preparação epistemológica específica na área das ciências sociais e humanas, cuja sede natural é a disciplina de Filosofia**. Não se vislumbrando no documento posto à reflexão qualquer outra disciplina que possa assegurar esta preparação e sendo certa a sua utilidade para os alunos dos futuros cursos de *Ciências Sócio-Económicas* e de *Ciências Sociais e Humanas*, cabe à **disciplina de Filosofia concretizá-la, para tal devendo manter-se no currículo do 12.º ano**.
- g. Contudo, em consonância com as críticas apresentadas nos pontos 3.a. e 3.b., o CEF-SPF defende que também o Programa de Filosofia do 12.º ano deverá sofrer uma **profunda revisão**, passando a assentar num núcleo robusto de conteúdos direccionados para aqueles cursos. A título de exemplo, consideramos amplamente recomendável a abordagem de tópicos como
- Epistemologia das Ciências Sociais e Humanas
 - Filosofia do Direito
 - Filosofia Política

com os quais os estudantes não tiveram contacto nos 10.º e 11.º anos.

Considerando, pois, como **infundada e inoportuna** a exclusão da disciplina de Filosofia do currículo do 12.º ano, o CEF-SPF está em condições de apresentar à comunidade filosófica, em tempo útil, uma proposta para um novo Programa desta disciplina.

* * *

Uma nota final: com base no *site* do DES, foi homologado no passado dia **13/12/2002** o Programa de *Filosofia A* do 12.º ano. Sobre isto, o CEF-SPF julga pertinente dizer que:

- Não podendo presumir que se tenha tratado de um acto administrativo “mecânico”, o mesmo afigura-se **incompreensível** à luz da intenção de excluir a disciplina da oferta do 12.º ano. No entanto, se tal significa que o Ministério da Educação admite rever a sua posição, o CEF-SPF só pode saudar esta postura.
- Se a homologação teve lugar sob a justificação de a disciplina poder constituir-se como oferta das escolas, é de fazer notar que se mantiveram, no documento homologado, as designações dos cursos que a actual Reforma Curricular vem **extinguir**. Donde resulta tratar-se do Programa de uma disciplina que, ou **não vai ser oferecida**, ou **integrará cursos inexistentes**.
- É de **lamentar** que o figurino da leitura obrigatória de três obras de um leque de (agora) 19 obras possíveis tenha sido mantido, pelas razões que foram expostas neste documento e, com maior detalhe, no parecer do CEF-SPF de Janeiro de 2002.

Centro para o Ensino da Filosofia
Aires Almeida (E. S. Manuel Teixeira Gomes - Portimão)
António Paulo Costa (E. S. Fernando Lopes Graça - Parede)
Célia Teixeira (King's College - London)
Desidério Murcho (King's College - London)
Júlio Sameiro (E. S. Prof. Reynaldo dos Santos - Vila Franca de Xira)
Pedro Galvão (Universidade de Lisboa)
Pedro Santos (Universidade do Algarve)